



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR
CELSINHO SABINO

053 04.00.19 10:03
Presidente

AO PROJETO DE LEI Nº 12019

**"DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO DIFERENCIADO
PARA PORTADORES DE DIABETES NO
MUNICÍPIO DE BELÉM."**

Art. 1º Os hospitais, clínicas, postos de saúde e laboratórios de coleta de sangue, públicos e privados, credenciados ou não à Rede Municipal de Saúde, deverão oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes Mellitus, aos pacientes que venham a fazer exames em caráter de jejum total, dando-lhe prioridade no atendimento.

Parágrafo único. A prioridade descrita no caput se equipara a dos idosos, deficientes e gestantes, devido ao risco de hipoglicemia que afeta os portadores desta doença quando se encontram em jejum prolongado.

Art. 2º O paciente deve comprovar mediante apresentação de documentação referida que é portador de diabetes.

Art. 3º A rede de serviço responsável pela coleta de sangue incumbe identificar, no início do atendimento (triagem), os pacientes portadores de diabetes para que assim seja dada prioridade aos exames.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Celso Sabino de Oliveira Sobrinho
Vereador